

Agrupamento de Escolas do Fundão

Despacho n.º 7525/2014

Considerando a passagem à situação de aposentação da anterior CSAE, Isabel Maria Antunes Pires Mateus Fortunato, no dia 31 de março de 2014;

Considerando que é insustentável o funcionamento dos Serviços Administrativos sem um dirigente que assuma a coordenação e responsabilidade dos serviços e atividades aí desenvolvidas, de forma a garantir a eficácia e eficiência dos serviços, assim como do Conselho Administrativo;

Considerando que já desempenhou, as funções de Coordenadora Técnica em regime de mobilidade interna intercategorias, com zelo;

Armando Manuel Ferreira Anacleto, Diretor do Agrupamento de Escolas do Fundão, nos termos dos poderes que lhe estão conferidos, por lei, nomeadamente ao abrigo do disposto nos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no cumprimento das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, nomeia a assistente técnica Maria de Jesus Costa Ramos Faísca, para o cargo de Coordenadora Técnica, em regime de mobilidade interna intercategorias, com efeitos a 1 de abril de 2014.

A referida mobilidade terá a duração estabelecida pelo artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008.

29 de maio de 2014. — O Diretor, *Armando Manuel Ferreira Anacleto*,
207861572

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, Penela

Aviso n.º 6947/2014

No uso das competências delegadas ao Diretor do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, Penela, pelo Despacho n.º 4776/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 04 de abril, foram homologados os contratos, referentes ao ano letivo de 2013-2014, dos seguintes docentes/técnicos especializados:

Grupo	Nome	Início de funções
110	Paula Manuela Pereira Morgado	13/11/2013
110	Rosa Maria Lourenço Alves Luís	22/01/2014
200	Maria Gracinda Brásio da Fonseca	18/10/2013
250	Artur José Baptista Delgado	05/02/2014
300	Ana Cristina Fernandes Simões Gomes	06/02/2014
550	Filipa Isabel Pinheiro Jung	27/09/2013
550	Francisco Miguel Nogueira da Costa	12/12/2013
Téc. Especi.	Sandra Cristina Duarte Simões Nogueira	23/01/2014

30 de maio de 2014. — O Diretor, *Avelino Ferreira dos Santos*,
207862739

Agrupamento de Escolas de Mora

Aviso n.º 6948/2014

Nos termos do disposto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, e nos termos do disposto no artigo 255.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a cessação de funções — rescisão por mútuo acordo da docente do Quadro de Zona Pedagógica Carla Maria Caeiro Caleiro Vaz Lourenço, do grupo 300, a partir de 1 de maio de 2014.

29 de maio de 2014. — O Diretor, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra*.

207861629

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DO BARREIRO

Contrato n.º 356/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2011-2012

O Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, aprova o Regulamento de Acesso

ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Despacho atrás mencionado, a comparticipação do Ministério da Educação e Ciência pode ser objeto de atualização anual.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600 027 368, representada por José Alberto Duarte, Diretor Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Barreiro com o número de pessoa coletiva n.º 506673626 representado por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrada a presente adenda ao contrato programa do ano letivo de 2006/2007, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro e ainda pela cláusula seguinte e alterado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto.

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,38 por refeição, num universo previsto de 2250 alunos abrangidos que totaliza € 153 900,00.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão.»

27 de janeiro de 2012. — Pelo Primeiro outorgante, o Diretor Regional de Educação, *José Alberto Duarte*. — Pelo Segundo outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Barreiro, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

207866854

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Solidariedade e da Segurança Social e do Emprego

Despacho n.º 7526/2014

O XIX Governo Constitucional estabeleceu como uma das prioridades de ação governativa o combate à fraude e à evasão fiscal, nas suas mais diversas dimensões.

Tendo em conta todos os esforços já realizados pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social sobre esta matéria, a fraude e a evasão contributivas são, ainda hoje, problemáticas que o país enfrenta, geradoras de desigualdades entre os cidadãos portugueses e potenciadoras de distorções ao nível da livre concorrência. É por isso uma obrigação serem encetados, de forma continuada, todos os esforços necessários para o desenvolvimento de políticas e procedimentos de combate a esta realidade, de modo a salvaguardar a equidade social e a justa repartição do esforço por todos os portugueses.

Não obstante todas as medidas e ações até agora implementadas, as quais já denotam importantes ganhos de eficácia para o Estado e para os cidadãos, bem como uma mudança de atitude face aos comportamentos fraudulentos e evasivos, importa concertar uma atuação comum na definição de uma estratégia mais abrangente e articulada entre os diferentes organismos tutelados pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Assim, determinam os Secretários de Estado da Solidariedade e da Segurança Social e do Emprego:

1 — A constituição de um grupo de trabalho com a missão de, no prazo de 90 dias, apresentar ao Governo um relatório que avalie os riscos e fragilidades do sistema e proponha medidas concretas para uma atuação cada vez mais eficaz e coordenada no combate à fraude e à evasão das obrigações contributivas e dos normativos legais vigentes.